



=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=

=PODER LEGISLATIVO=

=JUSTIÇA-PAZ-CIDADANIA=

01

LEI MUNICIPAL – CMT Nº. 315/2006.

INSTITUI A ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ – PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Cria no âmbito do Município de Tucumã a Entidade executiva de trânsito, de que trata o Art. 8º, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Departamento Municipal de Trânsito, vinculado á Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. – O Departamento deverá promover a elaboração de seu estatuto e sua estrutura organizacional, desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º. – As normas a serem expedidas, constantes do “**CAPUT**” deste artigo, referem-se ao planejamento, elaboração de Projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município.

§ 2º. – Compete ao Órgão executivo de Trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição:

I – cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito do Município, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar relatórios sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

Av. Minas Gerais, s/n – Setor Morumbi – Cep: 68.385-000 Fones/Fax:

(94) 3433 3824 – (94) 3433 1484.

E-mail: casalegislativa@apanet.com.br

Tucumã – Pará.



=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=

=PODER LEGISLATIVO=

=JUSTIÇA-PAZ-CIDADANIA=

02

V – estabelecer, em conjunto com o Órgão de Polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros Órgão e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários e dos condutores de uma para outra Unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de Projetos e Programas de educação e segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=

=PODER LEGISLATIVO=

=JUSTIÇA-PAZ-CIDADANIA=

03

XVII – registrar e licenciar, na forma de Legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido, alem de dar apoio às ações estabelecidas e Órgão Ambiental Local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Art. 3º. – Fica instituído no Município, o Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal, subordinado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, destinado a atender aos Programas de equipamento Urbano e Infra-Estrutura, bem como, promover os meios necessários à operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de passageiros e à execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito.

Art. 4º. – O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Tucumã, fará parte do Orçamento Financeiro do Fundo de Manutenção do Trânsito e sua aplicação deverá obedecer ao que dispõe o Art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º. – São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que se refere ao Fundo de Manutenção de Trânsito Municipal:

I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;



=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=
=PODER LEGISLATIVO=
=JUSTIÇA-PAZ-CIDADANIA=

04

III – submeter ao Conselho Municipal de Trânsito, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de trânsito que integram a rede Municipal;

V – firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 6º. – São atribuições relacionadas com a coordenação do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à Contabilidade geral do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais de instrumento;

Anualmente, os inventários de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;

VI – promover a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectado nas demonstrações apresentado;

VII – manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor Privado e dos empréstimos feitos;

VIII – elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.



=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=

=PODER LEGISLATIVO=

=JUSTIÇA-PAZ-CIDADANIA=

05

Art. 7º. – Fica o Departamento Municipal de Trânsito, diretamente ou por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, autorizada a celebrar, com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 8º. – As dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento Municipal de Trânsito, constantes no Orçamento Municipal vigente, passarão a integrar as dotações do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

Art. 9º. – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de maio de 2006.

Manoel Cardoso da Silva
Manoel Cardoso da Silva – Ver. Goiaba
PRESIDENTE – CMT

C:\Meus documentos\ANO 2006\Presidência\Leis Municipais\Nº. 315.doc



=CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ=
=PODER LEGISLATIVO=
=JUSTIÇA-PAZ-CIDADANIA=

PROMULGAÇÃO DE LEI

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã *MANOEL CARDOSO DA SILVA* no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 28, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que O Plenário da Câmara Municipal rejeitou veto total ao Projeto de Lei do Legislativo Nº. 001/2006 de autoria do vereador Eduardo da Agricultura e EU promulgo a Seguinte Lei: LEI MUNICIPAL Nº. 315/2006.

“INSTITUI A ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Gabinete da Presidência, em 30 de maio de 2006.

Manoel Cardoso da Silva
Manoel Cardoso da Silva
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Publicado em: 30/05/2006.

Manoel Cardoso da Silva

Manoel Cardoso da Silva
PRESIDENTE – CMT

C:\Documents and Settings\Camara Municipal\Meus documentos\ANO 2006\Presidência\Promulgação\PROMULGAÇÃO DE LEI.doc

Av. Minas Gerais, s/n - Setor Morumbi - Cep: 68.385-000
Fones/Fax: (94) 3433 3824 - (94) 3433 1484
e-mail: casalegislativa@apanet.com.br
Tucumã - Pará